

Ofício n.º 1419/2015/NCCS

Cuiabá, 22 de Setembro de 2015.

Ao Senhor:

LUIZ AFONSO MALLAMANN

Ex-Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Rua Pome, s/n – Dama de Ouro

Cep: 78.528-000

NOVO MUNDO – MT

Prezado Senhor,

Mediante Acórdão n° 3039/2015 – TP, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 27/08/2015 referente ao processo n° 17.70-1/2014, da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, este Tribunal decidiu julgar regulares as contas anuais de gestão municipal referente ao exercício de 2014 e imputar a Vossa Senhoria a **Multa de 11,00 UPF's/MT**.

Informa-se, ainda, a constatação de prazo recursal decorrido, bem como as inadimplências das sanções, conforme Certificação da Secretaria Geral do Tribunal Pleno e demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal, respectivamente.

Desta forma e, de acordo com a Portaria n° 30/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014, notifica-se Vossa Senhoria a recolher ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o valor da referida multa **até 01/11/2015**, aplicando-se o redutor de 45%, definido pela Resolução 02/2013, o qual poderá ser recolhida na sua totalidade ou parcelada até a data de seu vencimento, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da resolução n° 14/2007, ressalta-se que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas

O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto, caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa n° 20/2010).

Atenciosamente,

(Assinatura Digital)

MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

